



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0154

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, para a prestação de serviços educacionais no Programa de Gestão Avançada – PGA FDC.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral substituto, Sr. MARCIO TANCREDI, e a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, CNPJ-MF nº 19.268.267/0001-92, com sede na Av. Princesa Diana, nº 760, Alphaville – Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, CEP: 34.018-006, telefone nº (31) 3589-7200, e-mail: cadastros@fdc.org.br, contratos@fdc.org.br, e financeiroatende@fdc.org.br, adilson@fdc.org.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADILSON DEMÉTRIO DE AMORIM PINTO, CI. MG11.159.525, expedida pela SSP/MG, CPF nº 060.719.756-03, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Primeira-Secretária, conforme documento digital nº 00100.127967/2026-57 do Processo nº 00200.011812/2026-71, observado o Parecer nº 396/2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.126023/2026-62, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.117243/2026-03-5, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.121269/2026-48, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a participação dos servidores Danilo Augusto Barboza de Aguiar, ocupante do cargo de Secretário-Geral da Mesa, e Ilana Trombka, ocupante do cargo de Diretora-Geral, no Programa de Gestão Avançada – PGA FDC, promovido pela Fundação Dom Cabral, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto descrito no *caput* desta cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:





SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade	Especificações
1	2	Unidade	Inscrição de servidor do Senado no Programa de Gestão Avançada – PGA FDC, promovido pela Fundação Dom Cabral.
2	2	Unidade	Inscrição de servidor do Senado em atividade extracurricular de visitação à região de Borgonha/França, promovida pelo INSEAD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive aquelas relacionadas ao §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato em três módulos, com início em 26 de julho de 2026, sendo o primeiro executado na cidade de Nova Lima/MG, o segundo em Fontainebleau/França e o terceiro em Brumadinho/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do serviço se dará de acordo com as regras e condições definidas no termo de referência da contratação e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aulas ocorrerão presencialmente, conforme programação fornecida pela CONTRATADA, sendo facultado o agendamento de aulas em outros dias, mediante comunicado prévio ao aluno.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais modificações no regime de execução por parte da CONTRATADA deverão ser apresentadas ao SENADO antes do início da realização de cada módulo do respectivo programa.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO avaliará as modificações e:

I – caso sejam aceitas, em conformidade com o art. 124, II, b, da Lei nº 14.133/2021, a nova proposta será incorporada ao presente contrato; ou

II - caso não seja possível aceitá-las, o presente contrato será automaticamente extinto sem ônus para as partes.

PARÁGRAFO QUINTO – A inobservância do prazo para comunicação de alterações nas condições e regras de execução do serviço garante ao SENADO o direito de rescisão unilateral na forma do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo endereço de e-mail scco@senado.leg.br ou por meio de correspondência para o Serviço de Contratos e Convênios – SCCO, localizado no seguinte: endereço Senado Federal, Bloco IV, Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.100-901.

I - A comunicação direcionada à FUNDAÇÃO DOM CABRAL se dará preferencialmente pelos endereços de e-mail cadastros@fdc.org.br, contratos@fdc.org.br e financeiroatende@fdc.org.br ou por meio de correspondência para o endereço Av. Princesa Diana, 760, Alphaville - Lagoa Dos Ingleses, Nova Lima/MG, CEP 34018-006.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá ao fiscal atestar, até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao término de cada módulo, a efetiva prestação dos serviços contratados, por meio do envio ao fiscal técnico de termo circunstanciado de aceite, pelo SIGAD, a título de recebimento provisório da respectiva parcela do objeto.



**SENADO FEDERAL**

I - Em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do termo circunstanciado de aceite, o fiscal técnico deverá encaminhar ao órgão gestor, pelo SIGAD, o Termo de Recebimento Definitivo da respectiva parcela do objeto.

II - Em até 20 dias corridos após o encerramento do programa, caberá ao órgão gestor, após análise do Termo de Recebimento Definitivo da última parcela e dos demais documentos cabíveis, emitir o Termo de Recebimento Definitivo referente ao objeto do presente termo.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pela gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.117243/2026-03-5, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Unidade	2	Inscrição de servidor do Senado Federal no Programa de Gestão Avançada – PGA FDC, promovido pela Fundação Dom Cabral.	235.000,00	470.000,00
2	Unidade	2	Inscrição de servidor do Senado em atividade extracurricular de visitação à região de Borgonha/França, promovida pelo INSEAD.	7.015,00	14.030,00
TOTAL				R\$ 484.030,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 484.030,00** (quatrocentos e oitenta e quatro mil e trinta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos necessários à perfeita execução deste contrato, não estando incluídas as seguintes despesas, de responsabilidade dos servidores: hospedagem, transporte e alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á em duas parcelas iguais, sem incidência de juros, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, sendo devido o pagamento:

I - da primeira parcela, no valor de **R\$ 242.015,00** (duzentos e quarenta e dois mil e quinze reais), no ato de assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento





SENADO FEDERAL

da respectiva Nota Fiscal, por meio de depósito em conta bancária da contratada.

II - da segunda parcela, em igual valor da primeira, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o término do programa, condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e da respectiva Nota Fiscal, conforme previsto no inciso II do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de inexecução total ou parcial do objeto durante a vigência contratual, os valores pagos antecipadamente deverão ser ressarcidos ao SENADO em até 30 (trinta) dias após a aplicação da respectiva sanção, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167451 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2026NE4054, de 08 de julho de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em





SENADO FEDERAL

impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





SENADO FEDERAL

I - 5% (cinco por cento) para atraso superior a 10 (dez) dias;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia até o 20º (vigésimo) dia;

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 21º (vigésimo primeiro) dia até o 30º (trigésimo) dia.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;





SENADO FEDERAL

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua celebração e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir desta, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, com prorrogação automática, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, a qual deverá ser regularmente comprovada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

MARCIO TANCREDI
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em substituição

ADILSON DEMETRIO DE
AMORIM PINTO:06071975603

Assinado de forma digital por ADILSON
DEMETRIO DE AMORIM PINTO:06071975603
Dados: 2026.07.16 16:27:07 -03'00'

ADILSON DEMÉTRIO DE AMORIM PINTO
FUNDAÇÃO DOM CABRAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\CONTRATAÇÃO DIRETA\FUNDAÇÃO DOM CABRAL - CT NOVO - 11812 2026 (AP).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	17/07/2026 08:24:29	
FELIPE ORSETTI PRADO	17/07/2026 14:10:26	
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI	17/07/2026 17:24:58	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.